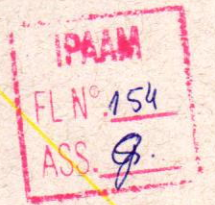


RECEBI O ORIGINAL
Em: 17/05/2023
DONIZEL Azevedo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 216/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Lucinho Oliveira Rodrigues.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 192.798.252-91

FONE: (92) 99122-6771

REGISTRO NO IPAAAM: 1011.3101

CARNº: AM 1302603-1C1E.7C1B.BD1F.465A.A9F6.4BC4.F94B.9A67

ATIVIDADE: Criação de Animais de Pequeno Porte – Avicultura de postura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, Estrada Colônia Cláudio Mesquita, 03, Manacapuru-AM.

COORDENADAS GEGRÁFICAS DO IMÓVEL/TERRENO:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
ASL-01	03°16'06.16"	60°32'26.21"	ASL-11	03°16'14.23"	60°32'30.01"
ASL-02	03°16'10.29"	60°32'24.10"	ASL-12	03°16'14.13"	60°32'30.17"
ASL-03	03°16'11.95"	60°32'24.33"	ASL-13	03°16'14.04"	60°32'30.21"
ASL-04	03°16'14.15"	60°32'23.43"	ASL-14	03°16'13.91"	60°32'30.18"
ASL-05	03°16'16.53"	60°32'22.47"	ASL-15	03°16'11.55"	60°32'28.82"
ASL-06	03°16'18.99"	60°32'22.38"	ASL-16	03°16'11.19"	60°32'28.73"
ASL-07	03°16'20.92"	60°32'22.18"	ASL-17	03°16'10.94"	60°32'28.80"
ASL-08	03°16'15.81"	60°32'25.90"	ASL-18	03°16'10.68"	60°32'29.00"
ASL-09	03°16'14.98"	60°32'27.04"	ASL-19	03°16'10.65"	60°32'29.05"
ASL-10	03°16'14.50"	60°32'28.07"	ASL-20	03°16'08.23"	60°32'27.27"

FINALIDADE: Autorizar a atividade de Criação de Animais de Pequeno Porte, avicultura de postura, bem como, a estrutura de fabricação de ração para as aves, em uma área e 4,29 hectares, no imóvel denominado "Sítio São Francisco".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,41138	Percentual de Reserva Legal (%) 39,8616
Área total da propriedade (ha) 32,9104	Área de uso múltiplo (ha) 19,7918
Área de Preservação Permanente (ha) ----	Área de uso a desmatar (ha) ----
Área de Reserva legal (ha) 13,1186	Área remanescente (ha) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 17 MAI 2023.

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 216/19-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n° 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3970.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei n° n° 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto n° 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual n° 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 36.107/2015.
12. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
13. Manter o programa de boas práticas de produção de ovos, visando controle de insetos, roedores, animais silvestres e domésticos.
14. Não poderá haver abate de animais sem a devida inspeção sanitária.
15. Atender tempestivamente, na Central do Proprietário/Possuidor, eventuais notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR no Sistema do Cadastro Ambiental Rural - SISCAR